



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA DO EGRÉGIO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL - STF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de  
Processamento Inicial

11/03/2009 13:35 25801



DECISÃO: Junte-se.  
À Secretaria para providências.  
Em 12/3/09.

*Cármem Lúcia*  
Ministra CÁRMEN LÚCIA

*cl*

PROCESSO - ADPF Nº. 101

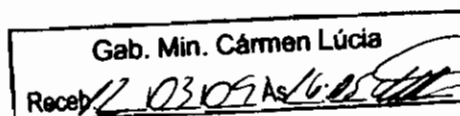
ANIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE  
PNEUMÁTICOS, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, por seu advogado, requerer a juntada aos autos do instrumento de  
substabelecimento anexo.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brasília, 11 de março de 2009.

*Luiz Fernando Henry Sant'Anna*  
LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA

OAB/SP 91.085

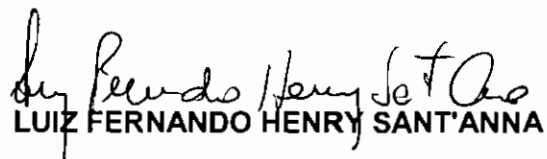




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do advogado **EUGENIO CARLOS DELIBERATO**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 39.453 e no CPF/MF sob nº 612.906.298-20, com escritório na Rua Geraldo Campos Moreira nº. 240, 7º andar, CEP 04571-020, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados, na procuração de fls. dos autos, para o fim de praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato.

Brasília, 11 de março de 2009.

  
**LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA**  
OAB/SP Nº 91.805